

LEI MUNICIPAL N° 2613 /2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Consolida as Leis Municipais nº 2352/2016, 2426/2017, 2434/2018, 2475/2018, 2507/2018 e 2579/2019 que autorizam o Município a conceder incentivos na forma de subsídios, prestação de serviços de horas máquinas e outros meios, tudo com base na Lei Municipal nº 2180/2014, a empresa F. VACHILES-KI & CIA LTDA, e dá outras providencias.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal N° 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007 e na Lei Municipal N°1.573/2009, de 25/02/2009,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal conceder incentivos na forma de subsídios, prestação de serviços de horas máquinas e outros meios, com base na Lei Municipal nº 2.180/2014, para a Empresa F. VACHILESKI & CIA LTDA, inscrita no CNPJMF sob nº 93.388.031/0001-42, que irá se instalar junto a BR 153, s/n, neste Município.

Art. 2º - A Administração Municipal concederá a título de incentivos para a empresa beneficiada nos termos da presente Lei, a isenção das taxas de análise e aprovação dos projetos de engenharia bem como o respectivo alvará de construção referente às obras da empresa; isenção das taxas de licenciamento ambiental quando de competência do órgão ambiental local; horas de diversos equipamentos e máquinas pesadas conforme legislação municipal específica vigente; implantação de sistema de água potável, manutenção da alíquota referente ao ISSQN em 2,00 % pelo prazo de vinte (20) anos e a devolução, mês a mês, de cinquenta (50%) do valor correspondente ao ICMS obtido em função do VAF (valor adicionado fiscal), decorrente das atividades da empresa beneficiada no Município, pelo período de quinze (15) anos.”

Parágrafo Primeiro – Considerando de que o Município já emitiu e publicou o Decreto Municipal nº2416/2.015, de 03 de julho de 2.015, declarando o interesse público sobre a área de terra definida como PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO CINQUENTA (50) da Linha Duas (02) Secção Dourado, com área superficial de 70.000,00 m² de propriedade de Gelson Valduga, caberá ao Município emitir decreto expropriatório para fins amigável ou judicial, cujo valor não poderá ultrapassar, a principio, R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), nos termos do laudo elaborado por profissional habilitado para a tarefa. Em caso de desapropriação judicial caberá ao Município pela sua assessoria jurídica promover os atos necessários para tal finalidade;

Parágrafo Segundo – Caberá a empresa beneficiada, aportar os recursos para pagamento da expropriação da área, valor que será então eventualmente ressarcido mediante os benefícios tributários/fiscais ora concedidos que se desenvolverão no prazo das atividades da empresa.

Parágrafo Terceiro – o Município concederá até duas mil (2.000,00) horas máquinas, de diversos equipamentos próprios e terceirizados pelo Município à empresa beneficiada para fins de consecução dos serviços de terraplenagem, acessos, drenagem e outros complementares exclusivamente na área em que a beneficiada está se instalando e a presente autorização se aplica, inclusive, a eventuais horas/máquinas realizadas com base em autorização legislativa anterior em que tenha excedido o autorizado;

Parágrafo Quarto - A Municipalidade deverá realizar o controle da quantidade de horas efetivamente utilizadas, individualizando o controle por meio de planilhas de cada uma das máquinas em operação naquele local, ou registro nas cadernetas individuais como de costume pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Quinto – A empresa beneficiada, em comum acordo com o Município, procedeu ao pagamento do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual equivale a 825 horas/máquinas, que foram realizadas por meio de empresa terceirizada contratada pelo Município.

- a) *A Municipalidade deverá promover o controle das horas/máquina efetivamente realizadas e que serão custeadas com recursos oriundos da empresa beneficiada nos termos desta lei.*
- b) *A empresa beneficiada será ressarcida dos valores efetivamente dispendidos tanto para o pagamento de horas/máquina quanto aquisição de combustível, mediante compensação de tributos ou outro tipo de arrecadação de competência municipal que seja devida durante a vigência do prazo estipulado na presente lei;*

Parágrafo Sexto - *O Município, ainda, fornecerá até quatrocentos (400,00 m³) metros cúbicos de brita de diversas graduações, já considerado nesta quantidade e, eventuais entrega em período anterior a entrada em vigor da presente Lei.*

Parágrafo Sétimo - *A empresa beneficiária, em contrapartida, deverá emplacar no Município de Três Arroios, todos os veículos que vierem a ser adquiridos a partir da vigência da presente lei, bem como, eventuais veículos que forem transferidos para uso na unidade local da empresa.*

Art. 3º - É de responsabilidade da empresa beneficiada, todos os gastos, investimentos, por si ou por terceiros de sua responsabilidade, necessários a implantação do empreendimento, com exceção dos benefícios previstos nesta lei, e especialmente: a) Criação de 150 (cento e cinquenta) empregos diretos, preferencialmente com utilização de mão-de-obra local; b) permanecer funcionando em plena atividade, por no mínimo, 20 anos com a sede neste Município; c) Indicar o município de Três Arroios como a sua sede para fins de incidência e local de recolhimento de tributos, inclusive para a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de melhorar os índices da composição dos adicionais de ICMS;

Art. 4º - Após a assinatura do respectivo termo a ser firmado entre o Município de Três Arroios e a empresa beneficiária, esta poderá tomar posse do imóvel, permanecendo a nu-propriedade para o Município, não podendo, portanto, ser utilizado de qualquer forma como garantia, salvo situação especial e devidamente autorizada por lei própria. A eventual transferência da propriedade plena, somente se dará quando a beneficiária gerar impostos, tributos, direta ou indiretamente no valor mínimo dos benefícios recebidos, cujo cálculo do valor deverá ser elaborado por técni-

co especialmente designado para a tarefa considerando os reajustamentos previsto na legislação vigente.

Art. 5º - Nos termos do Decreto Municipal nº2416/2.015, de 03 de julho de 2.015, que declarou o interesse público sobre a área de terra definida como PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO CINQUENTA (50) da Linha Duas (02) Secção Dourado, com área superficial de 70.000,00 m² de propriedade de Gelson Valduga, cujos atos expropriatórios tramitam no processo judicial nº 013/1.16.0008154-0 na Comarca de Erechim/RS, o Município fica autorizado a complementar, se necessário, o valor total da indenização e seus eventuais consectários legais, além do valor já alcançado pela empresa beneficiária para esta finalidade.

Parágrafo Único – Poderá a empresa beneficiada aportar recursos para pagamento da eventual diferença a ser apurada no processo judicial de desapropriação, valor que poderá ser ressarcido mediante os benefícios tributários/fiscais ora concedidos que se desenvolva no prazo das atividades da empresa.

Art. 6º - Revogam-se as Leis Municipais números 2352/2016, 2426/2017, 2434/2018, 2475/2018, 2507/2018 e 2579/2019.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais números 2352/2016, 2426/2017, 2434/2018, 2475/2018, 2507/2018 e 2579/2019 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS SEIS DIAS
DO MÊS DE JULHO DE 2020.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANA CAPELETT ZARICHTA
Secretaria